

EMENTA: "DISPOE SOBRE A REORGANIZACAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

TITULO 1

PRINCIPIOS NORTEADORES DA ACAO ADMINISTRATIVA

ART.1.- A ACAO DO GOVERNO MUNICIPAL TERA COMO OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO E O APRIMORAMENTO DOS SERVICOS PRESTADOS A POPULACAO, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

PARAGRAFO PRIMEIRO.- O PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL OBEDECERA AS DIRETRIZES E SERA TRACADO ATRAVES DA ELABORACAO E MANUTENCAO DOS SEGUINTES INSTRUMENTOS:

- I -PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO;
- II -ORCAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS;
- III -ORCAMENTO PROGRAMA;
- IV -PROGRAMA FINANCEIRA ANUAL DA DESPESA;
- V -LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA.

PARAGRAFO SEGUNDO.- A ELABORACAO E A EXECUCAO DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS GUARDARA PEFEITA CONSONANCIA COM OS PLANOS E PROGRAMAS DO GOVERNO DO ESTADO E DOS ORGAOS DE ADMINISTRACAO FEDERAL.

ART.2.- A ACAO DO MUNICIPIO EM AREAS ASSISTIDAS PELA ATUACAO DO ESTADO OU DA UNIAO SERA SUPLETIVA E, SEMPRE QUE FOR O CASO; BUSCARA MOBILIZAR OS RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONIVEIS.

ART.3.- A ADMINISTRACAO MUNICIPAL, ALEM DOS CONTROLES FORMAIS CONCERNENTES A OBEDIENCIA A PRECEITOS LEGAIS E REGULAMENTARES, DEVERA*DISPOR DE INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE RESULTADOS DA ATUACAO DE SEUS DIVERSOS ORGAOS E AGENTES.

ART.4.- A ADMINISTRACAO MUNICIPAL DEVERA PROMOVER A INTEGRACAO DA COMUNIDADE NA VIDA POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO ATRAVES DE ORGAOS COLETIVOS, COMPOSTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS, REPRESENTANTES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO E MUNICIPES COM ATUACAO DESTACADA NA COMUNIDADE OU COM CONHECIMENTO ESPECIFICO DE PROBLEMAS LOCAIS.

ART.5.- A ADMINISTRACAO MUNICIPAL PROCURARA ELEVAR A PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE SEUS ORGAOS ATRAVES DE RIGOROSA SELECAO DE CANDIDATOS A INGRESSO NO SEU QUADRO DE PESSOAL, DO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO DOS SERVIDORES, DO ESTABELECIMENTO DE NIVEIS DE REMUNERACAO COMPATIVELIS COM A QUALIDADE DOS RECURSOS HUMANOS E AS DISPONIBILIDADES DO TESOURO MUNICIPAL E DO ESTABELECIMENTO E OBSERVANCIA / DE CRITERIOS DE PROMOCAO E ACESSO.

ART.6.- A ADMINISTRACAO MUNICIPAL RECORRERA, SEMPRE QUE ADMISSIVEL E ACONSELHAVEL A EXECUCAO INDIRETA DE OBRAS E SERVICOS, MEDIANTE CONTRATO; CONCESSAO, PER-

9/8

MISSAO OU CONVENIO COM PESSOAS, ENTIDADES PUBLICAS E PARTICULARES, DE FORMA A EVITAR NOVOS ENCARGOS PERMANENTES E AMPLIACAO DESNECESSARIA DE SEU QUADRO DE SERVIDORES.

ART.7.- NA ELABORACAO E EXECUCAO DE SEUS PROGRAMAS A ADMINISTRACAO MUNICIPAL ESTABELECE O CRITERIO DE PRIORIDADES, SEGUNDO A ESSENCIALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO E O ATENDIMENTO DO INTERESSE COLETIVO.

TITULO II

ESTRUTURA BASICA

ART.8.- A ESTRUTURA BASICA DO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS COMPOE-SE DOS SEGUINTE ORGAOS:

- I ORGAOS DE ASSESSORIA E COORDENACAO
 - A. ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
 - B. ASSESSORIA JURIDICA
 - C. ASSESSORIA DE GABINETE

- II ORGAOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
 - 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
 - A. DIVISAO ADMINISTRATIVA
 - B. DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO

 - 2. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 - A. DIVISAO DE CONTABILIDADE
 - B. DIVISAO DE FISCALIZACAO E TRIBUTACAO
 - C. DIVISAO DE TESOURARIA

- III ORGAOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA
 - 3. DEPARTAMENTO DE VIACAO E URBANISMO
 - A. DIVISAO DE SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA
 - B. DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
 - C. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
 - D. DIVISAO DE SERVICO RODOVIARIO

 - 4. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
 - A. DIVISAO DE EDUCACAO
 - B. DIVISAO DE CULTURA E ESPORTES

 - 5. DEPARTAMENTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
 - A. DIVISAO DE SAUDE PUBLICA
 - B. DIVISAO DE PROMOCOES SOCIAIS

 - 6. DEPARTAMENTO AGRO PECUARIO
 - A. DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUARIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - OS ORGAOS MENCIONADOS NO ITEM I VINCULAM-SE AO PREFEITO MUNICIPAL POR LINHA DE COORDENACAO E ASSESSORAMENTO.

PARAGRAFO SEGUNDO - OS ORGAOS MENCIONADOS NO ITEM II REGER-SE AO POR NORMAS E MANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CUJA EXECUCAO E CONTROLE FICAM SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL OU DAS PESSOAS POR ELE DESIGNADAS.

PARAGRAFO TERCEIRO - OS ORGAOS ENUMERADAS NO ITEM III E IV, SUBORDINAN-SE AO PREFEITO MUNICIPAL POR LINHA DE AUTORIDADE INTEGRAL.

TITULO III

COMPETENCIA E COMPOSICAO

CAPITULO I

ORGAOS DE ASSESSORIA E COORDENACAO

SECAO 1A.

ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

ART.9. - A ASSESSORIA E PLANEJAMENTO COMPETE:

- *ORGANIZACAO MUNICIPAL MEDIANTE ORIENTACAO NORMATIVA, METODOLOGICA E SISTEMATICA AOS DEMAIS ORGAOS DA ADMINISTRACAO;
- *ELABORACAO E COORDENACAO DA EXECUCAO DE PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DE GOVERNO MUNICIPAL;
- *COORDENACAO E ELABORACAO DAS PROPOSTAS DE ORCAMENTO ANUAIS E PLURIANUAIS DE INVESTIMENTO, ADEQUANDO OS RECURSOS AOS OBJETIVOS E METAS DA POLITICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL;
- *PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO FISICO-TERRITORIAL;
- *ESTABELECIMENTO DE FLUXOS PERMANENTES DE INFORMACAO ENTRE OS DIVERSOS ORGAOS OBJETIVANDO FACILITAR O PROCESSO DECISORIO E A COORDENACAO DAS ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS.

SECAO 2A.

ASSESSORIA JURIDICA

ART.10.- A ASSESSORIA JURIDICA COMPETE:

- *ORIENTACAO AOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL, QUANTO AO ASPECTO LEGAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
- *REPRESENTAR O MUNICIPIO, ATIVA E PASSIVAMENTE, JUNTO AO PODER JUDICIARIO;
- *PROVIDENCIAR A REGULARIZACAO E O ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS DE DOMINIO DO PATRIMONIO MUNICIPAL;
- *INFORMAR E DESPACHAR TODOS OS PROCESSOS QUE ENVOLVAM QUESTAO JURIDICA OU DESPESAS SUJEITAS A LICITACAO.

SECAO 3A.

GABINETE

ART.11. - AO GABINETE COMPETE:

- *PREPARACAO DA CORRESPONDENCIA DO PREFEITO;
- *COORDENACAO E TRIAGEM DE INTERESSES DOS MUNICIPES, ENTIDADES E ASSOCIADOS DE CLASSE;
- *REGISTRO E CONTROLE DA AGENDA DO PREFEITO;
- *ASSESSORAMENTO AO PREFEITO EM SUAS RELACOES PUBLICAS, FUNCOES SOCIAIS E CERIMONIAL, MANTENDO-O INFORMADO SOBRE O NOTICIARIO DE INTERESSE DO MUNICIPIO;

*REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO EM SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS QUANDO POR ELE SOLICITADO;

*EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO, REDAÇÃO FINAL, REGISTRO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO PREFEITO.

CAPITULO II

ORGAOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SECAO 1A.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

ART.12.- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO COMPETE EXECUTAR AS ATIVIDADES MEIO DO MUNICIPIO RELATIVAS, MATERIAL E PATRIMONIO, COMPRAS E ADMINISTRACAO GERAL.

SECAO 2A.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ART.13.- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS COMPETE EXECUTAR AS ATIVIDADES-MEIO DO MUNICIPIO RELATIVAS AOS ASSUNTOS ECONOMICO-FINANCEIROS E FISCAIS, COMO TRIBUTACAO E FISCALIZACAO, CONTABILIDADE E TESOURARIA.

CAPITULO III

ORGAOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

SECAO 1A.

DEPARTAMENTO DE VIACAO E URBANISMO.

ART.14.- O DEPARTAMENTO DE VIACAO E URBANISMO COMPETE EXECUTAR AS ATIVIDADES-FIM DO MUNICIPIO RELATIVAS AOS SERVIÇOS GERAIS, MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMOS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA.

SECAO 2A.

DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES.

ART.15.- O DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES, COMPETE EXECUCAO DAS ATIVIDADES-FIM DO MUNICIPIO RELATIVAS A EDUCACAO, ORIENTACAO TECNICO-PEDAGOGICA, CULTURA E ESPORTES.

SECAO 3A.

DEPARTAMENTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

ART.16.- O DEPARTAMENTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL COMPETE EXECUTAR AS ATIVIDADES-FIM DO MUNICIPIO RELATIVAS A SAUDE, PROMOCAO SOCIAL.

SECAO 4A.

DEPARTAMENTO AGRO-PECUARIA

ART.17.- O DEPARTAMENTO AGRO-PECUARIA COMPETE EXECUTAR AS ATIVIDADES-FIM DO MUNICIPIO RELATIVAS AO SETOR AGRICOLA, PECUARIO E DOS ASSUNTOS AGRARIOS.

CAPITULO IV

DISPOSICOES FINAIS

ART.18.- FICAM CRIADOS TODOS OS ORGAOS COMPONENTES E COMPLEMENTARES DA ORGANIZACAO BASICA DO MUNICIPIO MENCIONADOS NESTA LEI, OS QUAIS SERAO INSTALADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E CONVENIENCIAS DA ADMINISTRACAO.

ART.19.- FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ESTABELECEER, MEDIANTE DECRETO O DESDOBRAMENTO OPERACIONAL DA ESTRUTURA BASICA CONSTANTE NO ART.8. DA PRESENTE LEI, OBSERVANDO A EXISTENCIA DE RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS NECESSARIAS.

ART.20.- O PREFEITO BAIXARA, OPORTUNAMENTE, O REGULAMENTO INTERNO DA PREFEITURA DETALHANDO:

I AS ATRIBUICOES GERAIS DAS DIFERENTES UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA;

II AS ATRIBUICOES ESPECIFICAS E COMUNS DOS SERVIDORS INVESTIDOS NAS FUNCOES DE SUPERVISAO E CHEFIA;

III AS NORMAS DE TRABALHO QUE PELA SUA PROPRIA NATUREZA NAO DEVAM CONSTITUIR OBJETO DE DISPOSICAO EM SEPARADO;

IV OUTRAS DISPOSICOES JULGADAS NECESSARIAS.

ART.21.- NO REGULAMENTO INTERNO DA PREFEITURA, DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR O PREFEITO PODERA DELEGAR COMPETENCIA AS DIVERSAS CHEFIAS PARA PROFERIR DESPACHOS DECISORIOS, PODENDO, QUALQUER TEMPO, AVOCAR A SI, A SEU CRITERIO, A COMPETENCIA DELEGADA.

PARAGRAFO UNICO - E INDELEGAVEL A COMPETENCIA DECISORIA DO PREFEITO NOS SEGUIN-
TES CASO, SEM PREJUIZO DE OUTRAS, INDICADAS POR ATOS NORMATIVOS:

A) AUTORIZACAO DE DESPESAS SUPERIOR AO LIMITE DE 5(CINCO) VEZES AO VALOR DE REFERENCIA VIGENTE NO MUNICIPIO;

B) NOMEACAO, ADMISSAO, CONTRATACAO DE SERVIDOR E QUALQUER TITULO E QUALQUER QUE SEJA A SUA CATEGORIA, E SUA EXONERACAO, DEMISSAO, DISPENSA, SUSPENSAO, REVISAO-
DE CONTRATO;

C) CONCESSAO E CASSACAO DE APOSENTADORIA;

D) DECRETACAO DE PRISAO ADMINISTRATIVA;

E) APROVACAO DE CONCORRENCIAS, QUALQUER QUE SEJA SUA FINALIDADE;

F) CONCESSAO DE EXPLORACAO DE SERVICO PUBLICO, OU DE UTILIDADE PUBLICA;

G) PERMISSAO DE SERVICO PUBLICO OU DE UTILIDADE PUBLICA E TITULO PRECARIO;

H) AQUISICAO DE BENS IMOVEIS POR COMPRA OU PERMUTA;

I) ALTERNACAO DE BENS IMOVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO MUNICIPAL DEPOIS DE AUTORIZADA PELA CAMARA MUNICIPAL;

J) APROVACAO DE LOTEAMENTO E SUBDIVISOES DE TERRENOS;

K) DEMAIS ATOS PREVISTOS COMO INDELEGAVEIS PELA LEI ESTADUAL COMPETENTE.

ART.22.- AS REPARTICOES MUNICIPAIS DEVEM FUNCIONAR PERFEITAMENTE ARTICULADAS EM REGIME DE MUTUA COLABORACAO.

PARAGRAFO UNICO - A SUBORDINACAO HIERARQUICA DEFINE-SE AO ENUNCIADO DAS COMPETENCIAS DE CADA ORGAO ADMINISTRATIVO E NO ORGANOGAMA GERAL DO MUNICIPIO QUE ACOMPANHA A PRESENTE LEI, OBSERVANDO QUE AS SECRETARIAS, ADMINISTRATIVAMENTE, OBSERVARAO O REGIME CENTRALIZADO DE DESPESA COM RELACAO A PESSOAL, CONTABILIDADE, TESOURARIA E ORCAMENTARIO.

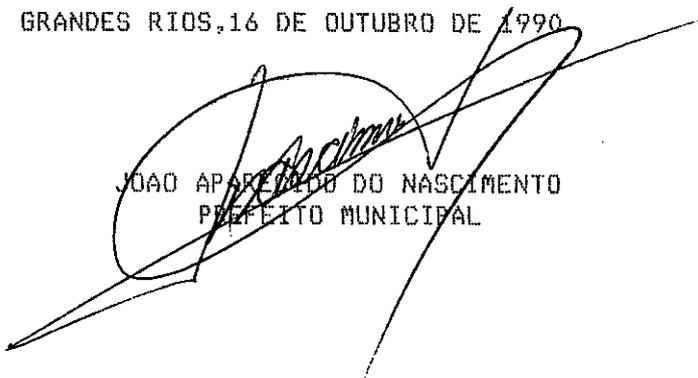
ART.23.- O MUNICIPIO DARA ATENCAO ESPECIAL AO TRATAMENTO DE SEUS SERVIDORES, FAZENDO-O A MEDIDA DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E DA CONVENIENCIA DE SERVICOS.

ART.24.- PARA EFEITO ADMINISTRATIVO, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER O DESDOBRAMENTO OPERACIONAL DA ESTRUTURA BASICA NA FORMA DO ARTIGO 24. NO PRAZO DE 90 DIAS, DA PUBLICACAO DESTA DIPLOMA LEGAL.

ART.25.- OS ORCAMENTOS-PROGRAMA SERAO ELABORADOS COM BASE NA ESTRUTURA DEFINIDA NO ARTIGO 8., DESTA LEI.

ART.26.- A PRESENTE LEI ENTRARA EM VIGOR EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE 1991, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

GRANDES RIOS, 16 DE OUTUBRO DE 1990


JOAO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL